



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI N.º 1.950/2014, DE 21 DE MAIO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
CERTIFICADO para os devidos fins que
a presente Lei
foi afixada no mural do átrio desta
Prefeitura Agudo 21.05.14
Enice Terezinha Missau
Oficial de Gabinete
Portaria 247/13

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE AGUDO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Esta lei regula no município de Agudo e em conformidade com o disposto nos Arts. 215 e 216-A, § 4.º, da Constituição Federal, e art. 112, da Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2.º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Agudo com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I Do Papel do Município na Gestão da Cultura

Art. 3.º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Agudo.

Art. 4.º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Agudo.